

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA  
RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2024

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2024**

*Dispõe sobre a definição do Regimento Interno, prevista no artigo 2º, XIX da lei municipal 3.301/2018, que tem o objetivo de organizar e guiar os trabalhos deste conselho.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS – CMCD.LGBTT, DA CIDADE DE ARAPIRACA-ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.301, de 04 de julho de 2018, demais disposições legais vigentes e;

**CONSIDERANDO** que o CMCD.LGBTT realizou a 3ª reunião ordinária, biênio 2022/2026, em 10 de setembro de 2024, e realizou a revisão e definição do Regimento Interno deste conselho.

**CONSIDERANDO** ainda, a necessidade de fortalecer e propor com maior eficiência as políticas públicas de promoção dos direitos de pessoas LGBTQIAPN+, resolve aprovar:

**Regimento Interno do Conselho Municipal de Combate a Discriminação e Promoção dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais e Travestis – CMCD/LGBTT, criado pela Lei Municipal nº 3.301/2018.**

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA E DA FINALIDADE**

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, denominado Conselho Municipal de Combate a Discriminação e Promoção dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais e Travestis – CMCD/LGBTT, instituído pela Lei Municipal nº 3.301, de 04 de julho de 2018, é um órgão consultivo e deliberativo vinculado a Secretaria de Desenvolvimento Social que tem por finalidade elaborar, propor, monitorar e avaliar políticas públicas voltadas para o combate a discriminação e para a promoção dos direitos da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais no município de Arapiraca.

Art. 2º Ao CMCD/LGBTT compete:

I – propor e participar na elaboração de critérios e parâmetros de ações governamentais que visem assegurar as condições de igualdade à população LGBTT;

II – propor a elaboração de ações, prioridades, prazos e metas do Plano Municipal de Promoção da Cidadania e Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais e Travestis – PMLGBTT;

III – apresentar sugestões para elaboração do plano plurianual, estabelecimento de diretrizes orçamentárias e alocação de recursos no orçamento anual do Governo Municipal, visando a implantação do Plano Municipal LGBTT – PMLGBTT;

IV – criar, monitorar, acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação a execução de programas e ações governamentais para a população LGBTT e a aplicação de recursos públicos para eles autorizados;

V – propor estratégias de ação visando a avaliação e monitoramento das ações previstas no PMLGBTT;

VI – apresentar sugestões e aperfeiçoamentos sobre projetos de lei que tenham implicações sobre os direitos e a cidadania da população LGBTT;

VII – atuar, inclusive com parceiros privados, na organização da Conferência Municipal LGBTT;

VIII – articular-se com órgãos públicos e privados, nacionais e internacionais, visando intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos de LGBTT;

IX – articular-se com outros conselhos de direitos ou setoriais, para estabelecimento de estratégias comuns de atuação;

X – propor a realização de campanhas destinadas a promoção de direitos de LGBTT e do combate a discriminação e preconceito;

XI – propor a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a temática de direitos e inclusão social da população LGBTT;

XII – analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias recebidas sobre discriminação e violação de direitos de LGBTT;

XIII – incentivar e apoiar eventos diversos no campo da promoção e defesa dos direitos de LGBTT;

XIV – fomentar a criação de coordenações municipais voltadas a promoção de políticas públicas para LGBTT;

XV – elaborar sugestões visando o aperfeiçoamento da legislação vigente;

XVI – promover canais de diálogo institucionais entre o CMCD/LGBTT, a sociedade civil organizada e a população LGBTT do município;

XVII – encaminhar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, plano de trabalho em prazo não superior a 120(cento e vinte) dias após a posse de cada nova gestão do Conselho, o qual deverá abranger, sempre que possível, as propostas das Conferências de Direitos Humanos e Políticas Públicas para a População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais e Travestis;

XVIII – divulgar a cada final de gestão do conselho relatório analítico da realidade da população LGBTT no Município de Arapiraca, do qual deverá constar a prestação de contas das ações do Conselho de acordo com o PMLGBTT;

XIX – combater qualquer manifestação de discriminação contra LGBTT;

XX – elaborar e aprovar o regimento interno.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Combate a Discriminação e Promoção dos Direitos de LGBTT deverá estabelecer contato direto com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município, objetivando o fiel cumprimento das suas atribuições.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O Conselho Municipal LGBTT será integrado pelos seguintes membros e seus respectivos suplentes:

I – oito representantes do poder público municipal sendo quatro titulares e quatro suplentes indicados/as pelos/as dirigentes máximos de cada um dos seguintes órgãos:

a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

b) Secretaria Municipal de Saúde;

c) Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude;

d) Secretaria Municipal de Educação.

II – dois representantes, sendo titular e suplente, de entidades com sede em Arapiraca afiliadas a Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – ABGLT;

III – seis representantes, sendo três titulares e três suplentes, da sociedade civil escolhidos por meio de eleição, compreendendo:

a) pessoas com domicílio em Arapiraca com notória atuação na defesa dos direitos LGBTT;

b) entidades constituídas a no mínimo dois anos, com sede em Arapiraca, que atuem na promoção da defesa dos direitos de LGBTT.

§ 1º Os membros do CMCD/LGBTT e seus respectivos suplentes serão empossados pelo Prefeito do município.

§ 2º O mandato dos membros do CMCD/LGBTT será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º As funções de membro do CMCD/LGBTT não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

Art. 4º O CMCD/LGBTT poderá convidar para participar de suas sessões, sem direito a voto:

I – representantes de entidades ou órgãos, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão;

II – pessoas que, por seus conhecimentos, vivências e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

### **CAPÍTULO III** **DA ESTRUTURA**

Art. 5º Para exercer suas competências, o CMCD/LGBTT dispõe da seguinte organização:

I – Plenária;

II – Presidência;

III – Vice-presidência;

IV – Comissões Permanentes:

a) Comissão de legislação e normas;

b) Comissão de Saúde;

c) Comissão de Cultura, Turismo e Eventos;

d) Comissão de Educação.

V – Secretaria-Executiva;

VI – Comissões Provisórias;

VII – Grupos de Trabalho.

#### **Seção I** **Da plenária**

Art. 6º A Plenária do CMCD/LGBTT é um fórum de deliberação e consulta, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com os requisitos de funcionamento estabelecidos neste regimento interno, composto por conselheiras e conselheiros, convidadas e convidados e observadoras e observadores.

Art. 7º São competências da Plenária do CMCD/LGBTT:

I – definir, debater e deliberar pautas referentes a este conselho;

II – criar grupos de trabalho quando necessário;

III – aprovar e alterar seu regimento interno;

IV – avaliar e deliberar eventuais sanções referentes a infrações disciplinares e ausência em reuniões ordinárias e extraordinárias dos membros deste conselho.

Parágrafo único. Para fins de alteração do Regimento Interno é necessária convocação de reunião específica para tal finalidade e aprovação pela maioria simples dos presentes à plenária.

## **Seção II**

### **Da secretaria-executiva**

Art. 8º A secretaria-executiva será composta por representante designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 9º São atribuições da secretaria-executiva:

I – Receber, registrar, distribuir e expedir papéis;

II – preparar o expediente do Conselho;

III – preparar cópias de documentos em geral;

IV – manter registro sobre a frequência;

V – manter arquivo dos atos praticados pelo Presidente, Vice-presidente e plenária;

VI – desenvolver outras atividades características de apoio administrativo à atuação do Conselho.

## **Seção III**

### **Da Presidência e da Vice-presidência**

Art. 10. Ao presidente do CMDC/LGBTT incumbe, sem prejuízo de outras atribuições previstas em Lei ou regulamento:

I – cumprir e zelar pela efetivação das decisões da Plenária do CMCD/LGBTT;

II – representar judicial e extrajudicialmente o conselho;

III – dirigir as atividades do conselho;

IV – convocar e presidir as reuniões do conselho;

V – submeter a pauta à aprovação da plenária;

VI – elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às reuniões do conselho para deliberações;

VII – submeter a apreciação da plenária os convites para representar o CMCD/LGBTT em eventos externos, oficializando a representação;

VIII – divulgar assuntos deliberados pelo Conselho;

IX – manter sistema de informações sobre os processos e assunto de interesse do conselho;

X – proferir o voto de desempate nas decisões do conselho.

XI – decidir sobre as questões de ordem.

Parágrafo único: A presidência contará com o apoio técnico e administrativo da secretaria-executiva quais sejam necessários para a execução dos trabalhos do CMCD/LGBTT

Art. 11. À vice-presidência do conselho compete:

I – substituir a presidência do conselho em suas ausências e, em caso de vacância, até que se faça um novo processo de escolha;

II – auxiliar o presidente no cumprimento de suas atribuições;

III – exercer atribuições que lhe forem conferidas pela plenária e outras funções correlatas ao exercício deste conselho.

Art. 12. O presidente e o vice-presidente do Conselho Municipal LGBTT serão escolhidos pela Plenária, dentre seus membros titulares, por voto de pessoal e por maioria simples, para cumprirem mandato de um ano, intercalados entre o Poder Público e a Sociedade Civil, garantindo-se a alternância de gênero.

§ 1º A eleição deverá ocorrer na primeira reunião ordinária mensal ao término do mandato, cujo quórum de instalação deverá ser de dois terços dos membros do CMCD/LGBTT.

§ 2º Os candidatos à presidência deverão apresentar-se para serem votados na sessão plenária.

§ 3º O presidente exercerá o seu mandato até a posse do seu sucessor.

Art. 13. No caso de vacância do cargo de Presidente, restando menos de 6 (seis) meses para o término do mandato, assumirá a vice-presidência. No entanto, se esse prazo for superior a 6 (seis) meses, deverá ser realizada nova eleição.

Art. 14. A presidência das Assembleias da Plenária serão exercidas pela presidência do Conselho e, em sua ausência ou impedimento temporário, pela vice-presidência.

Parágrafo único. Ocorrendo ausência ou impedimento da presidência e da vice-presidência, assumirá a presidência da assembleia a secretaria-executiva.

#### **Seção IV Das Comissões Permanentes**

Art. 15. Compete à Comissão de Legislação e Normas:

I – acompanhar junto a Câmara Municipal as matérias que competem ou incidem sobre os direitos da população LGBTT;

II – fazer e atualizar um levantamento das Leis, Decretos e Normas que tenham implicações sobre os direitos da população LGBTT;

III – criar um banco de dados de informações sobre leis, decretos e propostas legislativas referentes aos direitos de LGBTT;

IV – propor estratégias, avaliar e monitorar as ações propostas no PMLGBTT;

V – propor um fluxo de recebimento de denúncias de LGBTfobia e/ou de violação dos direitos de pessoas LGBTT.

Art. 16. Compete à Comissão de Saúde:

I – acompanhar as políticas públicas de saúde do município que tenham implicações sobre os cuidados em saúde da população LGBTT;

II – monitorar as ações propostas no plano municipal de saúde com ênfase na população LGBTT;

III – propor campanhas e ações de prevenção às ISTs/HIV AIDS em conjunto com as demais comissões;

IV – propor ações para o monitoramento das condições e demandas de saúde da população LGBTT.

Art. 17. Compete à Comissão de Cultura, Turismo e Eventos:

I – propor a realização de eventos no campo da promoção dos direitos e no combate à discriminação contra a população LGBTT;

II – fomentar espaços de apoio de trabalhos artísticos que visem a promoção da cidadania da população LGBTT;

III – propor ações que contribuam para a valorização de artistas e trabalhadores/as LGBTT da cultura.

Art. 18. Compete à Comissão de Educação:

I – propor estratégias de promoção dos direitos e de combate a discriminação de pessoas LGBTT nos espaços escolares;

II – fomentar ações de capacitação sobre direitos de LGBTT entre trabalhadores/as de educação no município;

III – propor a realização de estudos, debates, e pesquisa sobre as temáticas que impliquem sobre a vida da população LGBTT;

IV – articular-se com as demais comissões para a construção de ações de promoção dos direitos LGBTT e de combate ao preconceito nos espaços educacionais do município, públicos ou privados.

## **Seção V Dos Grupos de Trabalho**

Art. 19. O CMCD/LGBTT, de forma a instruir e fundamentar suas deliberações ou ainda de promover estudos sobre matérias de seu interesse e competência, poderá instituir Grupos de Trabalho.

Art. 20. Compete aos Grupos de Trabalho, observadas suas respectivas finalidades:

I – manifestar-se sobre consulta que lhe for encaminhada;

II – relatar e submeter à aprovação da Plenária assuntos a ela pertinentes;

III – convidar especialistas ou solicitar à Presidência do Conselho esse convite, para assessorar a Plenária em assuntos de sua competência;

IV – cumprir demandas e solicitações determinadas pela Plenária.

Art. 21. Os Grupos de Trabalho terão os seus componentes, coordenador(a), cronograma e data de encerramento dos seus trabalhos estabelecidos pela Plenária, no ato de sua criação, não ultrapassando um prazo máximo de 6 (seis) meses.

§ 1º Os Grupos de Trabalho poderão ser formados por, no máximo, 4 (quatro) pessoas.

§ 2º O prazo para conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado, a critério da Plenária, quando for o caso, mediante justificativa de seu(a) coordenador(a).

## **CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO**

### **Seção I Da Plenária**

Art. 22. O CMCD/LGBTT reunir-se-á em sessão pública, com a presença da maioria simples de seus integrantes, e deliberará por maioria simples.

Art. 23. Participarão das sessões de Plenária:

I – conselheiras e conselheiros titulares, com direito a voz e voto;

II – conselheiras e conselheiros suplentes, com direito a voz;

III – instituições e pessoas convidadas, com direito a voz.

§ 1º Os conselheiros suplentes terão direito a voto quando no exercício da titularidade, observada a ausência do conselheiro titular em plenária.

§ 2º O processo deliberativo da sessão poderá ser suspenso, a qualquer tempo, se solicitada verificação de quórum.

§ 3º Cada conselheiro, no exercício da titularidade, terá direito a apenas um voto.

§ 4º Em caso de empate nas decisões, a Presidência do Conselho, ou a Vice-Presidência quando em exercício da presidência, exercerá o direito ao voto de qualidade.

§ 5º Toda votação deverá ser nominal e registrada em ata.

Art. 24. As reuniões ordinárias do CMCD/LGBTT serão realizadas mensalmente, sempre na segunda semana do mês corrente, e as extraordinárias ou emergenciais sempre que necessário, por convocação da Presidência ou de 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

Art. 25. A convocação das reuniões ordinárias, de acordo com o calendário aprovado no término de cada ano, será confirmada por meio virtual e, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo conter o dia e a hora na pauta de deliberação da plenária do CMCD/LGBTT.

Art. 26. O expediente de convocação, deverá constar a pauta da sessão com indicação dos assuntos a serem objeto de deliberação.

Art. 27. As reuniões extraordinárias serão comunicadas por meio virtual com antecedência mínima de 3 (três) dias e as de caráter emergencial com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º As reuniões extraordinárias tratarão, exclusivamente, das matérias objeto de sua convocação, exceto aquelas apresentadas por meio de requerimento de urgência.

§ 2º Os requerimentos de urgência deverão ser aprovados por 1/3 (um terço) dos (as) conselheiros (as) presentes à sessão.

Art. 28. As atas das reuniões deverão ser redigidas de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas.

Parágrafo único. As atas das reuniões serão aprovadas pela plenária, assinadas pela Presidência e pelos/as demais membros/as do CMCD/LGBTT, com sua íntegra digitalizada e disponibilizada nos meios de comunicação disponíveis e em livro de Ata.

Art. 29. – As reuniões ordinárias e extraordinárias terão pautas preparadas pela Presidência, delas constando, necessariamente:

I – abertura da sessão, discussão e votação da ata da sessão anterior;

II – leitura de pauta;

III – informes;

IV – matérias para deliberação, quando houver;

V – outros assuntos;

VI – encerramento.

Parágrafo único. As matérias a serem incluídas na pauta deverão ser apresentadas e encaminhadas à Presidência do CMCD/LGBTT com um prazo de até 15 (quinze) dias posteriores à realização da última sessão e encaminhadas aos conselheiros que poderão apresentar sugestões de pauta para a matéria, sem o prejuízo da inclusão de pautas emergenciais.

Art. 30. O conselheiro municipal titular que tiver 03 (três) faltas consecutivas e/ou 05 (cinco) faltas alternadas, sem justificativa por

escrito, encaminhada à presidência do CMCD/LGBTT em data anterior à da reunião ordinária, será substituído, automaticamente, pelo seu suplente.

§ 1º Tratando-se de Conselheiro representante Governamental, a presidência deverá oficiar à Secretaria de origem para indicação de novo membro.

§ 2º Tratando-se de Conselheiro representante da Sociedade Civil, a Mesa convocará o suplente para que se nomeie a titularidade.

§ 3º No caso de Conselheiro titular, representante da sociedade civil, destituído do mandato, conforme o caput deste artigo, ele ficará impedido de concorrer à recondução.

§ 4º Nos casos de morte, desligamento ou renúncia de qualquer Conselheiro, aplicar-se-á o previsto no caput deste artigo.

§ 5º Os casos especiais de faltas e afastamentos dos/as Conselheiros/as Municipais serão apreciados pela Comissão de Legislação e Normas.

## **CAPÍTULO V** **DAS ELEIÇÕES**

Art. 31. O CMCD/LGBTT adotará todas as providências cabíveis e necessárias sempre em conformidade com este Regimento e com as disposições legais, para a realização do processo de eleição dos representantes da Sociedade Civil para o biênio subsequente, no prazo de até 90 (noventa) dias antes do término do mandato vigente.

§ 1º Para coordenar os trabalhos da eleição dos membros representantes da Sociedade Civil, será constituída uma Comissão Eleitoral.

§ 2º A Comissão Eleitoral deverá ser paritária, respeitando a representatividade da sociedade civil e do Poder Público Municipal, escolhida pelo plenário, em número não inferior a 02 (dois) conselheiras ou conselheiros.

§ 3º Os membros da Comissão Eleitoral, pela sociedade civil, não poderão ser candidatos a titulares ou suplentes na eleição.

§ 4º A Comissão Eleitoral poderá ser composta também por órgãos de classe, redes, agremiações e ativistas ou militantes da sociedade civil organizada, convidados para a realização do pleito eleitoral.

§ 5º Para atendimento ao disposto no caput deste artigo, caberá à Secretaria de Desenvolvimento Social publicar o edital de convocação da eleição no Diário Oficial do Município, com prazo não inferior a 60 (sessenta) dias da data prevista para a sua realização, devendo ser aberta a todos os interessados que tenham compromisso comprovado na promoção dos direitos da população LGBTT, providenciando sua ampla divulgação, de acordo com as deliberações de uma Comissão Eleitoral instituída para tal finalidade, pelo próprio CMCD/LGBTT.

§ 6º A comissão eleitoral de que trata o parágrafo 1º deste artigo poderá convidar instituição externa para fiscalizar e acompanhar todas as etapas do processo eleitoral de que trata este artigo, elegendo, preferencialmente o Ministério Público.

Art. 32. O CMCD/LGBTT solicitará à Secretaria de Desenvolvimento Social, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, a indicação dos representantes e respectivos suplentes dos Órgãos Públicos Municipais para o biênio subsequente.

## **CAPÍTULO VI** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 33. O CMCD/LGBTT poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e da tecnologia, visando subsidiar o exercício de suas competências, tendo como relator um ou mais conselheiros por ele designado.

Art. 34. A Secretaria de Desenvolvimento Social prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do CMCD/LGBTT.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária.

Art. 36. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 15 de outubro de 2024.

***DOUGLAS BATISTA DA SILVA JÚNIOR***

Presidente do CMCD.LGBTT – Arapiraca/AL

Conselho Municipal de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS

**Publicado por:**

Gean Fábio Carvalho de Oliveira

**Código Identificador:DDCE851B**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 16/12/2024. Edição 2450

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>